



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.745 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

“Estabelece o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica no município de Divino, em atendimento ao que dispõe a Lei nº. 11.738/2008 e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito da educação básica do Município de Divino, o somatório do vencimento básico, das vantagens pessoais e das demais parcelas que compõem a remuneração dos professores não poderá ser inferior a R\$640,42 (seiscentos e quarenta reais e quarenta de dois centavos) para a jornada a que se refere o art. 16 da lei complementar nº. 08/2006.

Art. 2º. As diferenças apuradas em razão da aplicação desta lei serão devidas a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de junho de 2010.

Jose Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 07/06/2010
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Jose Carlos Alves
Ass. do Secretário Municipal Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças